

## **PORTARIA nº 402, de 23 de maio de 2005**

**O DOUTOR DANILO FONTENELLE SAMPAIO**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66, e pelo Provimento nº 45/70 do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as despesas com a utilização de energia elétrica e realização de ligações telefônicas, haja vista que representam um percentual considerável dos gastos da Justiça Federal no Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar uma cultura de combate ao desperdício, face à escassez de recursos orçamentários;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência em que a Administração Pública estará sendo verdadeiramente eficiente se aproveitar da forma mais adequada os recursos disponíveis, visando chegar ao melhor resultado possível em relação aos fins almejados,

**RESOLVE** adotar os seguintes procedimentos, **que têm aplicação imediata no âmbito da Justiça Federal no Ceará:**

1. O sistema de ar condicionado da Justiça Federal no Ceará será acionado a partir das 10h, no período de segunda a quinta-feira, e às 07h30min às sextas-feiras, restringindo-se o funcionamento ao horário de expediente da repartição. Da mesma forma, disciplina-se o funcionamento do sistema de iluminação no horário de 11h30min às 19h30min, com exceção às sextas-feiras que será de 07h30min às 13h30min, salientando que, havendo necessidade de ampliação dos horários de operacionalização ora estabelecidos, as solicitações deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Administrativa, a fim de serem analisadas pela Diretoria do Foro, que as apreciará observados os critérios de conveniência e oportunidade.

2. Especial atenção deve ser dada ao uso dos telefones, sobretudo quanto às ligações interurbanas e para celulares, que devem circunscrever-se aos limites da necessidade e interesse do serviço.

3. As ligações de auxílio à lista (102) e informador (144) devem ser evitadas na medida do possível, recomendando-se aos usuários que utilizem catálogos telefônicos, Internet ou outros meios mais econômicos, determinando à Secretaria Administrativa que viabilize o bloqueio de tais ligações.

4. Os titulares das contas telefônicas que apresentem consumo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) poderão ser solicitados a apresentar justificativas, a depender das atividades exercidas e das atribuições da unidade onde se encontram lotados.

5. As restrições estabelecidas nos itens 3 e 4 não atingem as linhas privilegiadas de responsabilidade dos MM. Juízes e Diretores de Secretaria; no entanto, as contas dessas linhas deverão ser xerocopiadas e encaminhadas aos respectivos responsáveis para verificação e "atesto".

6. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria do Foro, por intermédio da Secretaria Administrativa, para a apreciação e o encaminhamento devidos.

**CIENTIFIQUE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

**DANILO FONTENELLE SAMPAIO**

Juiz Federal Diretor do Foro  
da Seção Judiciária de Fortaleza